



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 013 /2023 - CMMR

Referente: Processo Administrativo nº 011/2023 – CMMR.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 - CMMR.

CONTRATANTE: De um lado, denominada **CONTRATANTE** a Câmara Municipal de Manoel Ribas, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua 07 de Setembro nº 466, inscrito no CNPJ/ MF nº 77.774.636/0001-15. Neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. MARCIO PATERA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] 4 SSP/PR e do CPF sob nº [REDACTED] 9-17, e de outro lado, denominada:

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTIVEL HILLESHEIM SALAMAIA LTDA, inscrita no CNPJ: 75.578.682/0001-13, pessoa jurídica, de direito privado com sede à Avenida Brasil, número 619, na cidade de Manoel Ribas, Estado do Paraná, adjudicatária do item número: I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 - CMMR, neste ato representada pelo, Senhor Antônio Mário Grosselle Massaro Júnior, Portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SESP/PR e CPF nº [REDACTED] 5; residente e domiciliado na cidade de Londrina, com disponibilidade de entrega no (endereço) Rua Dr Dimas de Barros, número 155, no perímetro urbano da cidade de Manoel Ribas, Paraná, de conformidade com o estabelecido no item 15 e seus subitens do Processo Administrativo nº 004/2023 – CMMR.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, elaborado em conformidade com os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, é o fornecimento de combustível, GASOLINA COMUM para o veículo oficial da Câmara Municipal de Manoel Ribas/PR, conforme a seguir se discrimina, produtos estes, que a CONTRATADA se declara em condições de entregar em estrita observância com o indicado na proposta de preço levada a efeito pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 - CMMR, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 21/09/2023 e nos termos estabelecidos neste contrato.

I – DISCRIMINAÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DO OBJETO CONTRATADO:

LOTE 1:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	Gasolina - Gasolina Classificação: Comum, Uso: Para Automotivos, Índice De Octanagem: lad 87 Min.	L	9.000	5,99	53.910,00

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO PRAZO

Parágrafo Primeiro: **PERÍODO ESTIMADO DE FORNECIMENTO TOTAL:** iniciar-se-á imediatamente após a publicação do extrato do contrato, com previsão de contratual de 12 meses.





CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

Parágrafo Segundo: O presente contrato reger-se-á em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada com as alterações da Lei Federal nº 9.648/98, Lei nº 8.078 (D.O.U. de 12/09/90 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 (Pregão) e Lei Complementar nº 101/2000 (responsabilidade fiscal).

Parágrafo Terceiro: Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Processo Administrativo nº 011/2023 - CMMR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 - CMMR, juntamente com seus anexos e a proposta da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação e seus anexos, proposta da licitante, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PREÇOS UNITÁRIOS

DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) PREÇO UNITÁRIO: O preço unitário de cada produto que forma o objeto deste contrato encontra-se descrito na cláusula primeira deste contrato, em seu item I;
- b) CRITÉRIO DE REAJUSTE: Após a contratação do fornecimento dos combustíveis, a partir da data do contrato, os valores somente poderão ser reajustados ou alterados para mais ou para menos, em decorrência de aumento ou redução de preços autorizados ou determinados pelo órgão de competência, hipótese em que será aplicado ao preço unitário por litro que for requisitado constante do contrato, o respectivo índice proposto autorizado. Em todos os casos, a solicitação da contratada deverá estar devidamente instruída com prova documental, devendo a respectiva análise ser precedida pela Câmara Municipal de Manoel Ribas, departamento de Licitação, Departamento de Contabilidade e Departamento Jurídico, sendo sempre arredondado para maior que a fração metade, quando esta for maior e ao inverso quando esta for menor.
- c.1) os aditivos de reajuste de valores tanto para mais quanto para menos deveram ser realizados em período superior a 07 (sete) dias após a realização do contrato ou ultimo aditivo, mediante comprovação de notas fiscais da compra da gasolina pela CONTRATADA com a distribuidora.
- c) DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: No interesse da Câmara Municipal de Manoel Ribas, a empresa vencedora da referida licitação e aqui contratada, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se tornarem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.
- d) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato serão efetuados por conta dos recursos da dotação orçamentária do ano de 2023 ou qualquer outra que venha a substituir:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

01 Poder Legislativo;
01001 Câmara Municipal;
01.031.0101.2.002 Manutenção das Atividades do Legislativo
3.3.90.30.01.00 Material de consumo

CLÁUSULA QUARTA

DO CRITÉRIO DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: As Notas Fiscais Eletrônicas do objeto solicitado, acumulados a cada período de 15 (quinze) dias de fornecimento, deverão ser apresentadas ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Manoel Ribas.

O pagamento das notas apresentadas conforme exposto no item VII deste documento, será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar do dia da apresentação das mesmas, através de transferência bancária somente para a conta da contratada (pessoa jurídica) mediante apresentação de Nota Fiscal, conforme solicitação realizada pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA

LOCAL PERÍODO E FORMA DE ENTREGA:

Parágrafo Primeiro: O fornecimento da gasolina comum deverá ser na bomba do Posto Distribuidor vencedor, que deverá estar localizado no perímetro urbano do Município de Manoel Ribas/PR, em uma área limite de 4.500 metros da Câmara Municipal de Manoel Ribas/PR. Ficando a cargo do distribuidor a obrigação em cada abastecimento quando necessário, verificar o nível do óleo e a água do radiador dos veículos.

Obs.: Quanto à exigência de localização, esta se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Manoel Ribas/PR, pois, se a distância entre a sede do Município e a da Contratada for grande, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota e há no raio empresas em número suficiente, não restando comprometido o princípio da competitividade.

Parágrafo Segundo: FORMA DE FORNECIMENTO: A execução do presente contrato dar-se-á de acordo com as necessidades de uso e nos termos estabelecidos no item 15 do Processo Administrativo nº 011/2023 – CMMR.

Parágrafo Terceiro: CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO: Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas ao fornecimento contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante, tome as providências cabíveis, sem prejuízo das penalidades inerentes a este contrato.

Parágrafo Quarto: O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo se encontra de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontrar será devolvido e imediatamente substituído, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação da empresa, sem qualquer ônus para a Administração Municipal. Se a substituição do objeto cotado não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

CLÁUSULA SEXTA

DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os produtos e/ou o processo de abastecimento atendem às exigências de qualidade das normas e especificações técnicas de acordo com o código de defesa do consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

A aceitação dos produtos inspecionados não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento da qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos que por ventura venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no decorrer do cumprimento deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do objeto pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens neste relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

b) No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do Contrato, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão:

c) Advertência;

d) Multa;

e) Impedimento de licitar com a Administração.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

g) O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do produto correspondente, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor.

h) A inexecução total dos serviços, bem como o atraso injustificado por período superior a 05 (cinco) dias serão puníveis com as sanções previstas em lei, além das multas previstas no item anterior.

i) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de cinco anos, enquanto



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

j) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos produtos fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convenionados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATANTE: efetuar os pagamentos ajustados;

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da CONTRADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração pelo prazo de 12 meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato reger-se-á em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada com as alterações da Lei Federal nº 9.648/98, Lei nº 8.078 (D.O.U. de 12/09/90 - Código de Defesa do Consumidor) e Lei Complementar nº 101/2000 (responsabilidade fiscal), Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento composto por dezessete cláusulas em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Manoel Ribas, 28 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO MARIO GROSSELLE MASSARO JUNIO
Data: 28/09/2023 16:37:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
MÁRCIO PATERA - PRESIDENTE
RG Nº [REDACTED]-4 SSP/PR - CPF Nº [REDACTED]-17

CONTRATADA
POSTO DE COMBUSTIVEL HILLESHEIM SALAMAIA LTDA
CNPJ: 75.578.682/0001-13
ANTÔNIO MÁRIO GROSSELLE MASSARO JÚNIOR
RG Nº [REDACTED] O SESP/PR
CPF Nº [REDACTED]-15

Testemunhas:

RG nº 6-757 859-3

RG nº _____